

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 53

ASSUNTO Projeto de Lei 52/53

INICIATIVA:

João Braim Depes

HISTÓRICO:

Eleva pora 1.000,00 a pensão concedida

ปีธ viúvas

AUTUAÇÃO

Aos onze

dias do mês de setembro

do ano de

mil novecentos e oitenta e

, autúo o Projeto de Lei

supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidênci	α: 19 <u>53</u> α 19	
Presidente:	Flins Moises	
Vice-Presidente:	Aley da Silva Candido	
l° Secretário:		
2º Secretário:	,	

CAMARA MUNICIPAL

DΕ

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

INICIATIVA:- Vereador João Brahim Depes

HISTÓRICO: - Eleva para of 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a pensão concedida às viuvas, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquênta e três, autúo os documentos que seguem.

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica elevada para # 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a pensão concedida às viuvas, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de lº de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1953

João Brahim Depes PSD

JUST IF ICATIVA

Todos nós sabemos que uma pensão de 0 500,00 como vem sendo paga, com o padrão de vida atual, não representa quase nada para uma viuva, desacostumada com a direção da casa, tendo que fazer gastos que não faria se o marido fosse vivo.

Lembramos a conveniência da lei entrar em vigor a partir de janeiro de 1954 porque, para o corrente ano teria que ser aberto crédito suplementar, e não sabemos se existe revurso para tal.

Cremos que com estas poucas linhas esteja bastante justificado o projeto que ora summetemos á consideração dos ilustres colegas.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1953

Brahim Depes

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 24 de setembro de 1953

westerder de les Dispersado V prajo de Cours. Dispersado V prajo Cours. of SU & Olo perender Greack Marin du Traya, relatar o projett 52/53 Con 24/3/5-3
Courch But Posts Title

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto, de autoria do nobre colega João Brahim Depes, visa elevar de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 1.000,00,a pensão concedida às viúvas de funcionários, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

o projeto está devidamente justificado e não infringe a nenhum dispositivo constitucional.

Somos, pois, pela constitucionalidade do mesmo. Sala das Sessões, 1 de outubromde 1953

Ench Moreira da Traga-Relator

Ames Valdyred. Veta pua conclusaro.

Men de But Into I, the hunter

de Minoria

comissão de Finanças

Examinando atentamente o presente projeto de lei, que visà elevar de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 1.000,00 a pensão concedida ás viúvas de funcionários municipais, chegamos á conclusão o mesmo é justo, uma vez que, atualmente, Cr\$ 500,00 mensais, de nada vale para uma viú va atender às suas necessidades.

Somos, pois, pela aprovação do mesmo projeto, como está redigido.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1953

Eliano Costa Ferguia

Comission Sound assistencia 53.

Aprovado em discussão por 5 votos contra y (RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 5 111 11953

OM-160/53

1

En, 9 de novembro de 1953

Exmo. Sr. Nello Vola Borelli DD. Prefeito Municipal

Nesta

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o inclusro projeto de lei nº 52/53, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar-vos

Atancioses Saudações

Elias Moysés Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 52/53

Art. 1º - Fica elevada para Cr\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros) a pensão concedida às viuvas, nos termos da lei nº 88, de 10 de outubro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará en vigor a partir de lº de janeiro de 1954, revogadas as disposições en contrário.

Sala das Sesaves, 5 de novembro de 1953

Elias Moysés Presidente da Câmara

Recepido nesta data

Em $\int \mathbf{p}$ de novembro de 1953

